



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	477
	05 / 04 / 2004
RUBRICA	FOLHAS

*[Handwritten signature in blue ink]*

MENSAGEM/077

Rio Grande, 05 de abril de 2004.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos, a Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 021, de 05 de abril de 2004, que "CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS".

Justificamos o presente encaminhamento para reposição salarial dos servidores municipais e foi utilizado para composição do índice o IPC/FIPE.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

*[Handwritten signature in blue ink]*  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

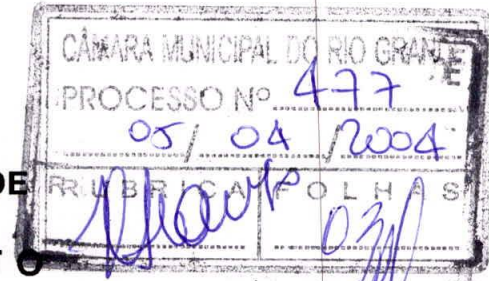
**EXMº. SR.**  
**VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**NESTA CIDADE**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 021, de 05 de abril de 2004.**

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.**

**Art. 1º** - Fica concedido a reposição salarial no percentual de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em abril de 2004, dos servidores do Município do Rio Grande, Ativos, Inativos e Pensionistas, previsto no Inciso X, Art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2004.

Rio Grande, 05 de abril de 2004.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMA/PJ/CM/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
COMISSÃO DE FINANÇAS

H. 04  
R

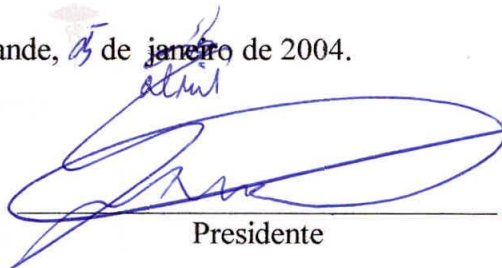
Assunto:

Ementa 477.04

PARECER

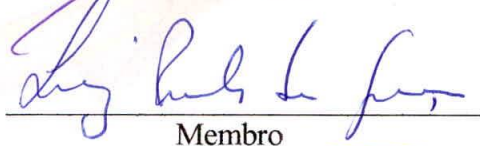
Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade** da mesma, considerando-a compatível com o Plano Plurianual de Investimentos PPA (Lei nº 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

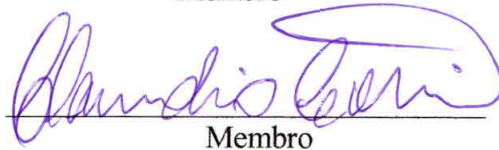
Rio Grande, 05 de janeiro de 2004.

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Secretário

  
Membro

  
Membro



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

160  
 H. 05  
 P

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER** 62

**PROCESSO**..... 177/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL**
- ANTI JURÍDICO**
- ANTI REGIMENTAL**
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 05 de ABRIL de 2004.

.....  
 Presidente

.....  
 Vice-Presidente

.....  
 Secretário

.....  
 Membro

.....  
 Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Hs. 07  
R

Of. n. °363/04  
Proc. n°477/04

Rio Grande, 05 de abril de 2004.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n° 021 em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Ver. Cláudio Diaz  
Presidente

**ANEXO: Concede reposição salarial nos vencimentos dos servidores municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas.**

Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta